



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 614  
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Estabelecimento Encontro do Sabor Ltda., com sede no Ed. Sede do MPDFT, Mezano nesta Capital, com inscrição no CNPJ 07.473.169/001-34, por seus representantes legais, Sra. GISELE CARVALHO BUANI, CPF 849.525.041-15 e Marco Aurélio Ribeiro Dias, CPF 665.154.321-00,

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o estabelecimento tinha em depósito cerca de 104 frangos com o prazo de validade expirado;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a proteção à vida à saúde e a efetiva prevenção à danos, nos termos do artigo 6.º, incisos I e VI, do CDC;

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua aplicação deve priorizar a interpretação sistemática;

**RESOLVEM,**

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

*Gisele C. Buani*  
*Marco Aurélio Ribeiro Dias*



## **Deveres da Restaurante**

### **Cláusula primeira**

O restaurante acima identificado, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, bem como pelas normas baixadas pela VISA-DF e ANVISA, coibindo, especialmente, as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento das multas indicadas, a serem revertidas ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei n.º 7.347/85:

**Parágrafo primeiro:** Não comercializar produtos, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar mercadoria ou matéria-prima com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo.

Multa: R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais)

**Parágrafo segundo:** Não comercializar produtos sem o devido registro no órgão competente.

Multa: R\$ 10.000,00 (Vinte mil reais)

### **Parágrafo terceiro:**

Não misturar gênero e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros, não misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo.

Multa: R\$ 10.000,00 (Vinte mil reais)

**Cláusula segunda** O descumprimento pelo Estabelecimento de quaisquer outras obrigações impostas pela VISA-DF ou ANVISA. implicará multa diária no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

*Graciele* / p2  
*Graciele*

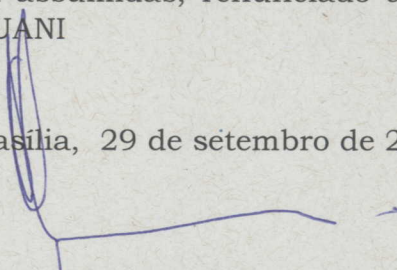


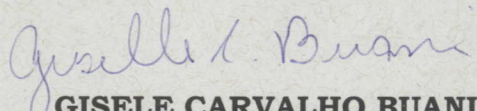
**Cláusula terceira** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos nem a eventual persecução criminal de condutas investigadas por outras Promotorias.

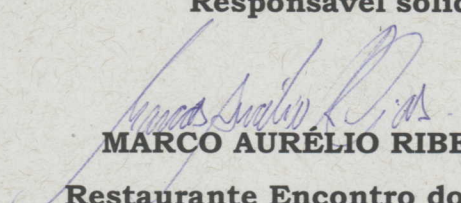
**Cláusula quarta** Fica ajustado o prazo de carência de 5 dias para o cumprimento das obrigações ajustadas neste TAC, a partir de então o acordo vigorará até efetiva permanência da empresa no Ed. Sede do MPDFT.

**Cláusula quinta** Assina o presente, como fiador e principal responsável, garante das obrigações ora assumidas, renunciado ao benefício de ordem a Sra. GISELE CARVALHO BUANI

Brasília, 29 de setembro de 2009

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

  
**GISELE CARVALHO BUANI**  
Restaurante Encontro do Sabor Ltda.  
Responsável solidária

  
**MARCO AURÉLIO RIBEIRO DIAS**  
Restaurante Encontro do Sabor Ltda.